

RESOLUÇÃO Nº 463, DE 10 DE JUNHO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600335-50.2024 -2024.6.17.0000

(SEI Nº 0010897-29.2024.6.17.8000)

Dispõe sobre o processamento dos pedidos de registro de candidatos(as) nas Eleições Municipais de 2024.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 17 da Resolução nº 292, de 14 de junho de 2017 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e nas Instruções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em especial, o contido na Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos(as) para as eleições; e

CONSIDERANDO a exiguidade dos prazos para o processamento dos pedidos de registro de candidatos(as) e a necessidade de dar-lhes ampla publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o processamento dos pedidos de registro de candidatos(as) para as Eleições Municipais de 2024.

Art. 2º Os cartórios eleitorais realizarão reunião com os(as) representantes dos órgãos partidários municipais para orientar sobre a utilização do Sistema de Candidaturas Módulo Externo (CANDex), bem como sobre as normas referentes ao registro de candidatos(as).

Art. 3º As certidões criminais exigidas pelo inciso III do art. 27 da Resolução - TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, deverão ter sido expedidas há, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de sua apresentação à Justiça Eleitoral, e anexadas ao Sistema CANDex, em formato PDF.

Parágrafo único. Quando houver mais de um órgão de distribuição judicial no domicílio eleitoral do(a) candidato(a), deverão ser apresentadas certidões criminais de cada um deles ou uma certidão que abranja toda a jurisdição do município.

Art. 4º Os(as) servidores(as) do cartório eleitoral praticarão, de ofício, todos os atos processuais, sem caráter decisório, necessários ao impulsionamento processual dos requerimentos de registro de candidatura, bem como aqueles necessários à sua adequada instrução, inclusive a intimação do partido político, da coligação, da federação ou do(a) candidato(a) para sanar eventual irregularidade identificada, nos termos do § 1º do art. 36 da Resolução - TSE nº 23.609, de 2019.

Art. 5º As falhas ou omissões identificadas nos pedidos de registro de candidatos(as) deverão ser sanadas por meio de petição juntada ao respectivo processo, diretamente no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), devendo o cartório eleitoral proceder à sua devida atualização no Sistema CAND, se for o caso.

Art. 6º Os pedidos de alteração de dados relativos aos(às) candidatos(as), partidos, federações e coligações deverão ser imediatamente apreciados pelo(a) juiz(juíza) eleitoral e, em seguida, atualizados no Sistema de Candidaturas (CAND).

Art. 7º O cartório eleitoral é responsável por registrar no Sistema (CAND) as decisões do(a) juiz(juíza) eleitoral, os recursos interpostos e suas decisões, bem como as decisões das demais instâncias, até o seu trânsito em julgado.

Parágrafo único. Após o fechamento do CAND, qualquer alteração de dado constante do sistema que gere uma notificação deverá ser processada no Sistema de Totalização (SISTOT) e, caso essa alteração seja processada após as eleições, deverá ser realizada uma nova totalização com a emissão de um novo relatório no SISTOT, quando o sistema assim indicar.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo(a) Presidente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de junho de 2024.

Des. Eleitoral ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
Presidente

Des. Eleitoral CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

Des. Eleitoral FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

Desa. Eleitoral KARINA ALBUQUERQUE ARAGÃO DE AMORIM

Des. Eleitoral CARLOS GIL RODRIGUES FILHO

Des. Eleitoral RODRIGO CAHU BELTRÃO

Dr. ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
Procurador Regional Eleitoral

Publicada no DJE/TRE-PE nº 110, de 13/06/2024, pp. 10-11.